



Número: **5060592-78.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 310.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | |
| | MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | |
| Ministério Público - MPMG (AUTOR) | |
| VALE S/A (RÉU/RÉ) | |
| | OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI) | |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) |
| Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 3438826559 | 07/05/2021 08:46 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 3438826563 | 07/05/2021 08:46 | Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE | Ata de Audiência |
| 3438826567 | 07/05/2021 08:46 | Cl. 4.4.10 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21 | Outros documentos |

| | | | |
|------------|------------------|--|-----------------------------------|
| 3439391487 | 07/05/2021 15:55 | Despacho | Despacho |
| 3461041565 | 10/05/2021 10:24 | Despacho | Intimação |
| 3680648052 | 21/05/2021 17:30 | Manifestação da Advocacia Pública | Manifestação da Advocacia Pública |
| 3727413014 | 25/05/2021 14:39 | MPMG-CIENTE O MP | Manifestação da Promotoria |
| 3734638011 | 25/05/2021 20:06 | Petição | Petição |
| 3737208012 | 25/05/2021 20:06 | MANIFESTACAO 5060592-78.2021.8.13.0024 | Petição |
| 3782148042 | 27/05/2021 21:58 | Petição | Petição |
| 3782023096 | 27/05/2021 21:58 | vale-1bi-4.4.10 - 270521 | Petição |
| 3846228018 | 01/06/2021 20:19 | Certidão | Certidão |
| 3956333024 | 09/06/2021 17:51 | Petição | Petição |
| 3956333040 | 09/06/2021 17:51 | CL 4 4 10 peticao_EMG_transferencia_valores_5060592-78.2021.8.13.0024_2 | Petição |
| 3956333042 | 09/06/2021 17:51 | VALE-ACORDO GLOBAL-BB 27MAIO2021-relacao atualizada de depósitos judiciais | Documento de Comprovação |
| 4098568085 | 17/06/2021 16:55 | Despacho | Despacho |
| 4235548003 | 24/06/2021 19:17 | Despacho | Despacho |
| 4899808038 | 30/07/2021 17:33 | Manifestação da Advocacia Pública | Manifestação da Advocacia Pública |
| 4899808039 | 30/07/2021 17:33 | Planilha - Item 2.pdf | Documentos comprobatórios |
| 4899808040 | 30/07/2021 17:33 | SEI_GOVMG - 32361400 - Ofício (1).pdf | Documentos comprobatórios |
| 4899808041 | 30/07/2021 17:33 | peticao_EMG_levantamento_valores_5060592-78.2021.8.13.0024 (3).pdf | Manifestação da Advocacia Pública |
| 5211648043 | 17/08/2021 14:46 | Petição | Petição |
| 5211648046 | 17/08/2021 14:46 | vale-1bi-4.4.10.170821 | Petição |
| 5342043030 | 24/08/2021 10:25 | Petição | Petição |
| 5342043036 | 24/08/2021 10:25 | Petição | Petição |
| 5342043039 | 24/08/2021 10:25 | pet_liberacao de verbas | Petição |
| 5379153030 | 25/08/2021 15:38 | Decisão | Decisão |
| 5386293024 | 25/08/2021 18:36 | Decisão | Intimação |
| 5398663119 | 26/08/2021 16:51 | Ofício | Ofício |
| 5398663123 | 26/08/2021 16:51 | BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais | Documento de Comprovação |
| 5398663126 | 26/08/2021 16:51 | 5060592-78.2021.8.13.0024-1629992961606-19709-decisao | Documento de Comprovação |
| 5408948085 | 26/08/2021 17:01 | Expedição e envio de ofício | Certidão |
| 5408948088 | 26/08/2021 17:01 | 5060592 Zimbra | Documento de Comprovação |
| 3655988016 | 03/09/2021 13:02 | Manifestação | Manifestação |
| 5544578046 | 03/09/2021 13:02 | Ciência da decisão | Manifestação |
| 5565833077 | 03/09/2021 16:33 | Manifestação | Manifestação |
| 5565833083 | 03/09/2021 16:33 | Manifesta ciência | Manifestação |
| 5731063027 | 14/09/2021 16:13 | MPMG-CIENTE O MP | Manifestação da Promotoria |
| 5850503003 | 20/09/2021 16:48 | JUNTADA | Juntada |
| 5850503005 | 20/09/2021 16:48 | 5060592-78.2021 COMPROVANTE DE RESGATE | Outros documentos |
| 5850503026 | 20/09/2021 16:51 | JUNTADA | Intimação |
| 6052733107 | 29/09/2021 14:48 | Petição | Petição |
| 6052733110 | 29/09/2021 14:48 | Vale Anexo 4.4.10 - Complementacao dos valores | Petição |
| 6052733111 | 29/09/2021 14:48 | Guia 4.4.10 | Documento de Comprovação |
| 6052733113 | 29/09/2021 14:48 | Comprovante 4.4.10 | Documento de Comprovação |
| 6076293085 | 30/09/2021 11:55 | MPMG-CIENTE O MP | Manifestação da Promotoria |
| 6272663036 | 08/10/2021 18:57 | Petição | Petição |
| 6272663038 | 08/10/2021 18:57 | vale-clausula4410-ipca.081021 | Petição |
| 6272663040 | 08/10/2021 18:57 | Comprovante Cláusula 4.4.10 - R\$ 128.423,72 | Documento de Comprovação |
| 6806368027 | 08/11/2021 17:50 | Petição | Petição |
| 6806368036 | 08/11/2021 17:50 | peticao_EMG_liberacao_5060592-78.2021.8.13.0024 | Petição |

| | | | |
|------------|------------------|---|----------------------------|
| 6982813093 | 17/11/2021 17:49 | Petição | Intimação |
| 7194263040 | 29/11/2021 14:21 | MPMG-CIENTE O MP | Manifestação da Promotoria |
| 7201243054 | 29/11/2021 17:05 | Petição | Petição |
| 7359968007 | 09/12/2021 14:03 | Manifestação | Manifestação |
| 7359968010 | 09/12/2021 14:03 | Manifestação de ciência | Manifestação |
| 7617137993 | 27/12/2021 14:14 | Petição | Petição |
| 9062063019 | 24/03/2022 18:16 | Decisão | Decisão |
| 9100048007 | 25/03/2022 14:47 | Intimação | Intimação |
| 9308103030 | 05/04/2022 15:39 | Petição | Petição |
| 9308103039 | 05/04/2022 15:39 | vale-clausula-4.4.10-guia-de-deposito | Petição |
| 9308267993 | 05/04/2022 15:39 | Doc. 1 - guia - clausula 4.4.10 | Documento de Comprovação |
| 9326048034 | 06/04/2022 21:58 | Ofício | Ofício |
| 9326167999 | 06/04/2022 21:58 | 5060592-78.2021.8.13.0024-1648229903760-14524-decisao | Outros documentos |
| 9326168000 | 06/04/2022 21:58 | dados bancários | Outros documentos |
| 9326168002 | 06/04/2022 21:58 | GUIA DE PGTO ID 081040000036177348 | Outros documentos |
| 9326168003 | 06/04/2022 21:58 | GUIA DE PGTO ID D 081040000035999565 | Outros documentos |
| 9326168006 | 06/04/2022 21:58 | id 6052733113 | Outros documentos |
| 9326168010 | 06/04/2022 21:58 | id 6272663040 | Outros documentos |
| 9347103089 | 07/04/2022 08:33 | Certidão | Certidão |
| 9347103092 | 07/04/2022 08:33 | envio do email | Outros documentos |
| 9347487995 | 07/04/2022 08:34 | Certidão | Intimação |

Referente à Cláusula 4.4.10 (Cl. 4.4.10) do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global. Em 15/04/21, foi proferida decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais e transferidos os recursos correspondentes aos Projetos.



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Fl. 1/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

- 1) Ajuntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;
- 2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Fl. 2/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

- 3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;
- 4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;
- 5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;
- 6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;
- 7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;
- 8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

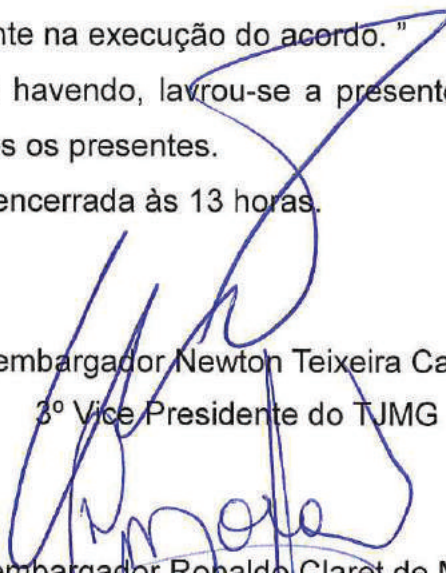
Fl. 3/7

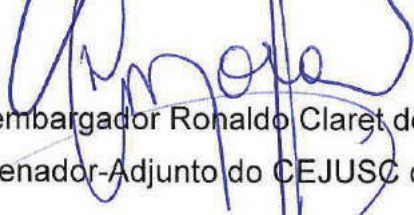
Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

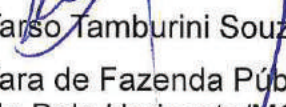
Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.


Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG


Desembargador Ronaldo Clarét de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau


José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

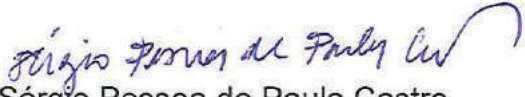

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
comarca de Belo Horizonte/MG


Fl. 4/7


Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5028408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.


Luis Otávio Milagres de Assis


Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão


Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado


Lyssandro Norton Siqueira


Procurador do Estado


André Sperling

Promotor de Justiça


Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça


Ludmila Junqueira Duarte Oliveira

Procuradora da República


Felipe Augusto Cardoso Soledade

Defensor Público do Estado


Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública do Estado

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.




Lilian Simões

Gerente Jurídica – Vale S/A



Marina Amorim

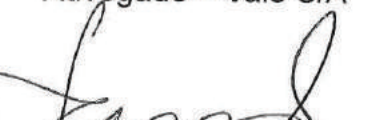
Advogada - Vale S/A


Bernardo Santana de Vasconcellos

Advogado - Vale S/A


Wilson Pimentel


Advogado – Vale S/A


Leonardo Pereira Lamego

Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha

Região 2


Luis Henrique Shikasho

Região 2


Silvéria Aparecida Baeça

Região 3



Fl. 6/7

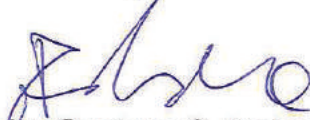



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

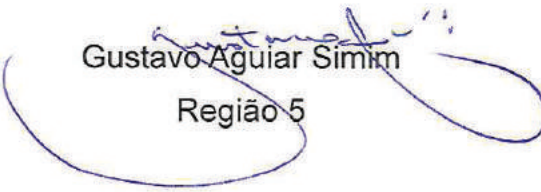

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3


Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4


Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4


Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5


Gustavo Aguiar Simim
Região 5

| | | | | | |
|-----|-------------------------|--|--|--|--|
| 10 | Anexo IX - Perícia UFMG | Chamadas e subprojetos relacionados ao risco à saúde humana e ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 62 e 67) serão aglutinados e ajustados ao escopo específico de acompanhamento do EARSHE. Chamadas e subprojetos relacionados aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55 e 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atual. Chamadas 1 e 60 serão mantidas com o escopo atual e natureza pericial. Demais chamadas são extintas. | A Vale requereu a intimação da UFMG para apresentar sua proposta à vista do Acordo Global, o que foi determinado pelo Juízo. A proposta apresentada pela UFMG em 27.04.21 destoa substancialmente do que foi estabelecido no acordo global. | Reajuste da proposta apresentada pela UFMG. | Não há. |
| 11 | Anexo II.2 | "4.4.5. A quantia de R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à execução dos Projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos, indicados no Anexo II.2, cuja obrigação é de fazer da Vale." | Aguarda-se informações técnicas para subsidiar o início do detalhamento. | Reunião técnica já agendada para a próxima segunda-feira, dia 03.05. | Não há. |
| 12 | Anexo II.1 | "5.7 O detalhamento dos Programas e Projetos indicados no Anexo II.1 (Recuperação Socioambiental) será realizado da seguinte forma: I - Elaboração do capítulo/plano/programa de reparação ambiental por empresa contratada pela Vale. (...) V - A Vale deverá executar as ações de reparação ambiental." | Reuniões para construção de fluxos e da minuta do Termo de Cooperação com o SISEMA, que iniciou a análise da proposta protocolada pela Arcadia/Vale | Contratar empresa responsável por elaborar capítulo/plano/programa de reparação ambiental e executar as ações de reparação ambiental correspondentes | Não há |
| N.A | Cl. 4.4.10 | "4.4.10. A quantia de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) será destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do Rompimento e a execução deste Acordo. Trata-se de obrigação do pagar da Vale, cuja quitação se dará, nos termos do Capítulo 8, mediante liberação do valor das garantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo em conta judicial. A liberação dos recursos será realizada a partir da petição do Poder Executivo Estadual ao Juízo, sem a necessidade de manifestação da Vale. Os recursos serão liberados conforme plano quadrimestral de gastos a serem realizados." | A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global. Em 15.4.21, foi proferida decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais e transferidos os recursos correspondentes aos Projetos. | Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta judicial, em parcela única, em até 30 (trinta) dias. | Não há - depende da verificação do eventual saldo. |
| N.A | Cl. 4.4.11 | "4.4.11. A quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes." | Anuência para a liberação de valores depositados nos autos para fins de custeio das atividades das assessorias técnicas. | Contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. | Não há |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060592-78.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060592-78.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ciente

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador

5982079
MASP

68720
OAB/MG





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

M.M. Juiz,

Despacho de ID 3461041565: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Segue manifestação MPF





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG

Autos n. 5060592-78.2021.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, manifesta ciência do teor do despacho de ID 3439391487 e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Petição em anexo



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| SERGIO BERMUDES | RAFAELA FUCCI | JOÃO PEDRO BION | RENATA AULER MONTEIRO |
| MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA | RENATO RESENDE BENEDEZI | THIAGO RAVELL | ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO |
| MARCELO FONTES | ALESSANDRA MARTINI | ISABEL SARAIVA BRAGA | BEATRIZ LOPES MARINHO |
| ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS | PEDRO HENRIQUE NUNES | GABRIEL ARAUJO | JULIA SPADONI MAHFUZ |
| GUILHERME VALDETARO MATHIAS | GABRIEL PRISCO PARAISO | JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA | GABRIEL SPUCH |
| ROBERTO SARDINHA JUNIOR | GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES | MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS | PAOLA HANNAE TAKAYNAGI |
| MARCELO LAMEGO CARPENTER | FLÁVIO JARDIM | EDUARDA SIMONIS | DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS |
| ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO | GUILHERME COELHO | CAROLINA SIMONI | ANA CLARA MARCONDES O. COELHO |
| FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI | LÍVIA IKEDA | JESSICA BAQUI | LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ |
| MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) | ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA | GUILHERME PIZZOTTI | BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA |
| MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES | PAULO BONATO | MATHEUS NEVES | LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA |
| ERIC CERANTE PESTRE | RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL | MATEUS ROCHA TOMAZ | ANA CLARA SARNEY |
| VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO | VICTOR NADER BUJAN LAMAS | GABRIEL TEIXEIRA ALVES | MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO |
| ANDRÉ SILVEIRA | GUILHERME REGUEIRA PITTA | THIAGO CEREJA DE MELLO | GABRIEL SALATINO |
| RODRIGO TANNURI | JOÃO ZACHARIAS DE SÁ | GABRIEL FRANCISCO DE LIMA | JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS |
| FREDERICO FERREIRA | SÉRGIO NASCIMENTO | ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO | TATIANA FARINA LOPES |
| ANTONELLA MARQUES CONSENTINO | GIOVANNA MARSSARI | FRANCISCO DEL NERO TODESCAN | RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA |
| MARCELO GONÇALVES | OLAVO RIBAS | FELIPE GUTTLER | BEATRIZ BRITO SANTANA |
| RICARDO SILVA MACHADO | MATHEUS PINTO DE ALMEIDA | EMANUELLA BARROS | VIVIAN JOORY |
| CAROLINA CARDOSO FRANCISCO | FERNANDO NOVIS | IAN VON NIEMEYER | ALEXANDRA FRIGOTTO |
| PHILIP FLETCHER CHAGAS | LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE | ANA LUIZA PAES | |
| LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA | MARCOS MARES GUIA | JULIANA TONINI | CONSULTORES |
| WILSON PIMENTEL | ROBERTA RASCIO SAITO | BERNARDO BARBOZA | AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) |
| RICARDO LORETTI HENRICI | ANTONIA DE ARAUJO LIMA | PAOLA PRADO | HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) |
| JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO | GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND | ANDRÉ PORTELLA | JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) |
| GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO | PAULA MELLO | GIOVANNA CASARIN | SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO |
| MARCELO BORJA VEIGA | RAFAEL MOCARZEL | LUIZ FELIPE SOUZA | ELENA LANDAU |
| ADILSON VIEIRA MACABU FILHO | CONRADO RAUNHEITTI | ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA | CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO |
| CAETANO BERENGUER | THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ | VINÍCIUS CONCEIÇÃO | PEDRO MARINHO NUNES |
| ANA PAULA DE PAULA | BRUNO TABERA | LEANDRO PORTO | MARCUS FAVER |
| ALEXANDRE FONSECA | FÁBIO MANTUANO PRINCIPE | LUCAS REIS LIMA | JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA |
| PEDRO HENRIQUE CARVALHO | MATHEUS SOUBHIA SANCHES | ANA CAROLINA MUSA | |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5060592-78.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar as obrigações da Vale quanto ao pagamento referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do rompimento, prevista na Cláusula 4.4.10 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 3439391487 e ao referido acordo, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia 29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS,

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2º Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no pacto. Confira-se:

"Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3438826563)

3. No dia 6.5.21, foi, então, realizada a distribuição do presente incidente, com a finalidade de acompanhar obrigações da VALE quanto ao pagamento referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do rompimento, prevista na Cláusula 4.4.10 do Acordo Global.

4. As Partes convencionaram o valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) para despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do rompimento e a execução do Acordo Global, cuja quitação se dará mediante a liberação das quantias depositadas judicialmente (cf. cláusulas 4.4.6 e 8.2). Trata-se, portanto, de obrigação de pagar da VALE.

5. Confira-se:

"4.4.10.A quantia de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) será destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do Rompimento e a execução deste Acordo. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação se dará, nos termos do Capítulo 8, mediante liberação do valor das garantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do



valor integral no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo em conta judicial. A liberação dos recursos será realizada a partir da petição do Poder Executivo Estadual ao Juízo, sem a necessidade de manifestação da Vale. Os recursos serão liberados conforme plano quadrimestral de gastos a serem realizados.”.

“8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau”.

6. Nesse sentido, tendo em vista os extratos bancários apresentados nas ações civis públicas objetos deste incidente (nºs. 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), verificou-se que o saldo atualmente depositado nas contas judiciais vinculadas aos referidos processos não será suficiente para fazer frente aos os valores previstos nas cláusulas 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10.

7. Por isso, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício para que o Banco do Brasil providencie, com a



celeridade que o procedimento demanda, a abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 310.000.000,00 para a referida conta judicial.

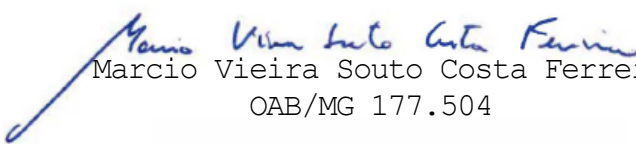
8. Ato contínuo, requer a V.Exa. seja apontado eventual saldo pendente a fim de que a Companhia realize o depósito do valor no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário (cf. cláusula 8.2 - transcrita supra).


Nestes termos,

P.deferimento.

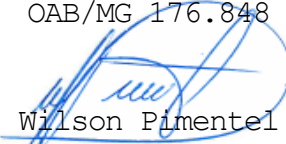
Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

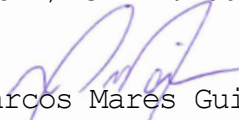

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

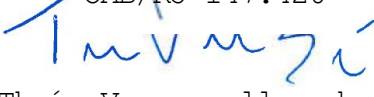

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

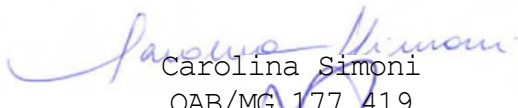

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

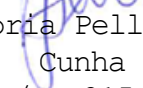

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

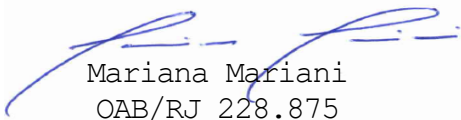

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(s) / da(s) partes:

| | | | | | | |
|------------|---------|-------|--------|----|-------|--------|
| ADVOCACIA | | GERAL | | DA | | UNIAO |
| DEFENSORIA | PUBLICA | DA | UNIAO | EM | MINAS | GERAIS |
| DEFENSORIA | PUBLICA | DO | ESTADO | DE | MINAS | GERAIS |

quanto ao id 3461041565.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição, com anexo.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060592-78.2021.8.13.0024 –
CLÁUSULA 4.4.10 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO
INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E
B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº
0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador adiante
subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer.

Compulsando os autos do processo 5059321-
34.2021.8.13.0024, verifica-se a juntada do documento ID 3768328053, no
qual o Banco do Brasil S.A. informa os saldos disponíveis nas contas
judiciais, conforme planilha abaixo:





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

| CONTA JUDICIAL | PROCESSO | VALOR APLICADO | SALDO ATUAL - 27/05/2021 |
|----------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 1700132773435 | 5010709-36.2019.8.130024 | R\$ 304.152.233,40 | R\$ - |
| 4800130648996 | 5010709-36.2019.8.130024 | R\$ 1.000.000.000,00 | R\$ 338.754.807,08 |
| 3200123742164 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | R\$ 691.965.385,63 | R\$ 732.152.496,31 |
| 4400112830488 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | R\$ 3.495.971.337,12 | R\$ 1.094.923.970,22 |
| 4700107790716 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | R\$ 811.987.662,46 | R\$ 862.005.856,65 |
| 1500128397229 | 5059321-34.2021.8.13.0024 | R\$ 421.218.420,88 | R\$ 421.245.828,72 |
| 3800128397677 | 5059485-96.2021.8.13.0024 | R\$ 621.190.802,51 | R\$ 621.231.222,15 |
| 100112201901 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 30.480,26 |
| 100112201903 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 30.480,26 |
| 100112201904 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 65.234,72 |
| 100112201905 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 4.056.113,73 |
| 100112201906 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 37.515.992,05 | R\$ 9.363,21 |
| 100112201907 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 350.491,30 |
| 100112201908 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 103.104.696,24 |
| 100112201909 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 106.587.905,82 |
| 100112201910 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 53.297.836,93 |
| 100112201911 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 106.587.905,81 |
| 100112201912 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 106.593.980,70 |
| 800112201715 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 20.391,00 | R\$ 21.707,49 |
| 4000112830379 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 3.917.819.120,91 | R\$ 543.372.635,85 |
| 4700107790719 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 5.349.120,00 | R\$ 5.704.861,03 |
| TOTAL | | R\$ 12.307.190.465,86 | R\$ 5.100.127.874,48 |

Os valores de R\$421.245.828,72 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e de R\$621.231.222,15 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), referentes às contas judiciais 1500128397229 e 3800128397677, vinculadas aos processos **5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III)** e **5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO IV)** deverão ser complementados, conforme requerido pelo Estado de Minas Gerais nos autos respectivos.

Nos autos 5059511-94.2021.8.13.0024, o Estado requereu a transferência do valor histórico de R\$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), relativos ao **ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA**, das contas judiciais 4400112830488 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024); 4700107790716 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024) e 100112201908 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024).

Portanto, deduzidas as importâncias acima, remanesce depositada a quantia de R\$2.007.650.823,61 (dois bilhões, sete milhões,





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Assim, verifica-se haver possibilidade de liberação do valor histórico de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), relativos às contratações temporárias, a partir do saldo existente na conta judicial 4800130648996 (autos 5010709-36.2019.8.13.0024), a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.10 do Acordo Judicial.

| CONTA JUDICIAL | PROCESSO | VALOR APLICADO | SALDO ATUAL - 27/05/2021 |
|----------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 1700132773435 | 5010709-36.2019.8.130024 | R\$ 304.152.233,40 | R\$ - |
| 4800130648996 | 5010709-36.2019.8.130024 | R\$ 1.000.000.000,00 | R\$ 338.754.807,08 |
| 3200123742164 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | R\$ 691.965.385,63 | R\$ 732.152.496,31 |
| 4400112830488 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | R\$ 3.495.971.337,12 | R\$ 1.094.923.970,22 |
| 4700107790716 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | R\$ 811.987.662,46 | R\$ 862.005.856,65 |
| 1500128397229 | 5059321-34.2021.8.13.0024 | R\$ 421.218.420,88 | R\$ 421.245.828,72 |
| 3800128397677 | 5059485-96.2021.8.13.0024 | R\$ 621.190.802,51 | R\$ 621.231.222,15 |
| 100112201901 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 30.480,26 |
| 100112201903 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 30.480,26 |
| 100112201904 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 65.234,72 |
| 100112201905 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 4.056.113,73 |
| 100112201906 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 37.515.992,05 | R\$ 9.363,21 |
| 100112201907 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 350.491,30 |
| 100112201908 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 103.104.696,24 |
| 100112201909 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 106.587.905,82 |
| 100112201910 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 53.297.836,93 |
| 100112201911 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 106.587.905,81 |
| 100112201912 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 99.999.999,99 | R\$ 106.593.980,70 |
| 800112201715 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 20.391,00 | R\$ 21.707,49 |
| 4000112830379 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 3.917.819.120,91 | R\$ 543.372.635,85 |
| 4700107790719 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | R\$ 5.349.120,00 | R\$ 5.704.861,03 |
| TOTAL | | R\$ 12.307.190.465,86 | R\$ 5.100.127.874,48 |

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja aberta conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como seja transferida a importância histórica de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) da conta judicial *retro* indicada.

Efetuada a transferência o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





Número: **5059321-34.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 4.950.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| Ministério Público - MPMG (REQUERENTE) | |
| ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE) | |
| | MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE) | |
| VALE S/A (REQUERIDO) | |
| | ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|--|--|
| Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 3768328053 | 27/05/2021 12:15 | relação atualizada de Depósitos Judiciais | Documento de Comprovação |



| Conta Judicial | Processo | Valor Aplicado | Saldo Atual – 27/05/2021 |
|----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1700132773435 | 5010709-36.2019.8.13.0024 | 304.152.233,40 | 0,00 |
| 4800130648996 | 5010709-36.2019.8.13.0024 | 1.000.000.000,00 | 338.754.807,08 |
| 3200123742164 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | 691.965.385,63 | 732.152.496,31 |
| 4400112830488 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | 3.495.971.337,12 | 1.094.923.970,22 |
| 4700107790716 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | 811.987.662,46 | 862.005.856,65 |
| 1500128397229 | 5059321-34.2021.8.13.0024 | 421.218.420,88 | 421.245.828,72 |
| 3800128397677 | 5059485-96.2021.8.13.0024 | 621.190.802,51 | 621.231.222,15 |
| 100112201901 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 30.480,26 |
| 100112201903 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 30.480,26 |
| 100112201904 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 65.234,72 |
| 100112201905 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 4.056.113,73 |
| 100112201906 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 37.515.992,05 | 9.363,21 |
| 100112201907 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 350.491,30 |
| 100112201908 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 103.104.696,24 |
| 100112201909 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 106.587.905,82 |
| 100112201910 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 53.297.836,93 |
| 100112201911 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 106.587.905,81 |
| 100112201912 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 106.593.980,70 |
| 800112201715 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 20.391,00 | 21.707,49 |
| 4000112830379 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 3.917.819.120,91 | 543.372.635,85 |
| 4700107790719 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 5.349.120,00 | 5.704.861,03 |
| Total | | 12.307.190.465,86 | 5.100.127.874,48 |



Número do documento: 21060912553026300003968725370

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060912553026300003968725370>

Assinado eletronicamente por: SYSSA ANDRÉ DE MOURA SOUZA, DIAS/02/02/2021 02:51:29:36

Processo n. 5060592-78.2021.8.13.0024

1. Nos termos da manifestação da ré Vale S.A (Id. 3782023096), bem como do EMG (Id. 3956333040), oficie-se ao Banco do Brasil para que seja realizada a abertura de conta judicial vinculada aos presentes autos, fornecendo-se, com celeridade, os dados necessários.

2. Em seguida, intime-se a ré para transferência do valor de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), conforme requerido.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Processo n. 5060592-78.2021.8.13.0024

Cumpra-se o Id. 4098568085.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIO
Procurador

11857638
MASP

102.604
OAB/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSOS Nº: 5059321-34.2021.8.13.0024 / 5059485-96.2021.8.13.0024

RÉU: VALE S/A

PROCURADORIA: PDE

PROCURADOR(A): MÁRIO GUIMARÃES

Sr(a). Procurador(a),

Em análise ao seu requerimento de atualização dos valores previstos nas cláusulas 4.4.7 e 4.4.8 do acordo celebrado entre EMG e VALE no dia 04 de fevereiro, considerando os pagamentos ocorridos e as alegações da Empresa, informamos:

1. A Empresa informa que aplicou a correção monetária considerando o IPCA acumulado de jan_2021 à abr_2021 para o primeiro depósito. Bem como aplicou o IPCA de Mai_2021 para a parcela complementar em ambas as parcelas.

S.M.J., o critério adotado não reflete a metodologia correta, seja sob a ótica da prática adotada no âmbito da justiça, seja visando a coerência da correção, pois em janeiro de 2021 a dívida não era real, ou seja, não existia. Logo, não há que se falar em correção monetária em momento anterior ao nascimento da obrigação. Assim sendo, a correção monetária pelo IPCA de 0,25% adotada para janeiro_2021 pela Empresa não deve ser reconhecida. Lado outro, dever-se-ia considerar os índices IPCA de fevereiro à jun_2021 (inclusive, de 0,53%), uma vez que o pagamento da parcela complementar só ocorreu em julho_2021. Abaixo, memória analítica da evolução da atualização da parcela, considerando os valores pagos e o saldo residual.

| ATUALIZAÇÃO DA PARCELA DE >>> | | R\$ | 412.500.000,00 |
|-------------------------------|-----------|------------------|------------------|
| REFERÊNCIA | IPCA_IBGE | VALOR ATUALIZADO | |
| FEV_2021 | 0,86 | R\$ | 416.047.500,00 |
| MAR_2021 | 0,93 | R\$ | 419.916.741,75 |
| ABR_2021 | 0,31 | R\$ | 421.218.483,65 |
| MAI_2021 | 0,70 | R\$ | 424.167.013,03 |
| VALOR PAGO | | R\$ | (421.218.420,88) |
| SALDO RESIDUAL | | R\$ | 2.948.592,15 |
| JUN_2021 | 0,53 | R\$ | 2.964.219,69 |
| VALOR PAGO | | R\$ | (1.067.300,54) |
| SALDO RESIDUAL | | R\$ | 1.896.919,15 |

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – SCAT/ DG / AGE
Av. Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-009
Tel: (31) 3218-0795 E-mail: scat@advocaciageral.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

| ATUALIZAÇÃO DA PARCELA DE >>> | | R\$ 608.333.333,33 |
|-------------------------------|-----------|----------------------|
| REFERÊNCIA | IPCA_IBGE | VALOR ATUALIZADO |
| FEV_2021 | 0,86 | R\$ 613.565.000,00 |
| MAR_2021 | 0,93 | R\$ 619.271.154,50 |
| ABR_2021 | 0,31 | R\$ 621.190.895,08 |
| MAI_2021 | 0,70 | R\$ 625.539.231,34 |
| VALOR PAGO | | R\$ (621.190.802,51) |
| SALDO RESIDUAL | | R\$ 4.348.428,83 |
| JUN_2021 | 0,53 | R\$ 4.371.475,50 |
| VALOR PAGO | | R\$ (1.573.998,78) |
| SALDO RESIDUAL | | R\$ 2.797.476,72 |

2. Segue atualização de demais valores, conforme solicitado, com a ressalva de que os valores foram atualizados até 30.06.2021, vez que o IPCA de julho_2021 tem previsão de publicação pelo IBGE em 10.08.2021.

| | Valor Histórico ▼ | Índice Correção ▼ | Valor Corrigido ▼ |
|---------------------|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Vencimento ▼ | 2.050.000.000,00 | IPCA | |
| | Atualização para ► | 07/2021 | |
| 04/02/2021 | 2.050.000.000,00 | 1,035068 | 2.121.889.195,00 |
| 04/02/2021 | 310.000.000,00 | 1,035068 | 320.871.049,00 |

| RESUMO | |
|--|-------------------------|
| TOTAL DA ATUALIZAÇÃO ATÉ JUN/2021 | 2.442.760.244,00 |

Nos termos referenciados acima, segue cálculo com os valores devidos.

À disposição para esclarecimentos, se necessários.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.


Gelcimar C. Carvalho
M-1228001-2
Superintendência de Cálculos
e Assistência Técnica - AGE

Gelcimar Cordeiro Carvalho
Masp 1.228.001-2
SCAT / DG / AGE

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – SCAT/ DG / AGE
Av. Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-009
Tel: (31) 3218-0795 E-mail: scat@advocaciageral.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Financeiro

Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº. 32/2021

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Prezado Senhor
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral
Advocacia Geral do Estado

Assunto: Solicita petição no processo judicial

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0041678/2021-37].

Senhor Advogado-Geral,

O Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A, para reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais causados pelo rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho (Acordo Judicial - SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU), prevê obrigações de pagar da Vale S.A. cujos valores serão geridos pelo Poder Executivo Estadual.

O referido Acordo prevê a disponibilização de valores, por meio da liberação de depósitos judiciais já existentes, conforme os itens a seguir:

1. Projetos de Segurança Hídrica, obrigação de pagar da Vale e de gestão do Poder Executivo, previstos no montante de R\$ 2.050.000000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), conforme item 4.4.6 do Acordo;

2. Despesas públicas e contratações temporárias de pessoal em função do Rompimento e a execução do Acordo, previstos no montante de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), conforme item 4.4.10 do Acordo.

O documento "comprovante dos valores à disposição do Juízo" (29836691) indica que há saldo disponível para acobertar essas despesas e petições realizadas pelo Estado de Minas Gerais (30650162 e 30650169) solicitam a abertura de contas específicas e transferência dos respectivos valores.

Além disso, o Acordo Judicial prevê as seguintes obrigações de pagar da Vale, a serem cumpridas por meio da realização de novos depósitos, em parcelas, sendo:

3. Programa de Mobilidade, descrito no Anexo III, no montante de R\$ 4.950.000.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinquenta milhões de reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), conforme item 4.4.7 do Acordo.

4. Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, no montante de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais), em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme item 4.4.8 do Acordo.



Conforme o documento "Planilha Saldo atual BB" (30087215), a primeira parcela referente aos Anexos III e IV foi depositada pela Vale S.A. ao final de maio/2021, com atualização monetária, perfazendo os valores de R\$421.25.828,72 e R\$621.231.222,15, respectivamente. Especificamente em relação a esses valores, solicita-se à AGE a conferência da atualização monetária aplicada, nos termos do item 4.6 do Acordo Judicial.

Nos termos do art. 17 da Lei 23.751, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), a utilização de recursos provenientes dos acordos firmados para fins de solução de litígios relativos ao rompimento da barragem em Brumadinho deve ser precedida de autorização por meio de lei de abertura de crédito adicional. Dessa forma, a aplicação dos referidos recursos envolveu a tramitação do Projeto de Lei – PL 2.508/2021 apresentado pelo Governo de Minas Gerais à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e aprovado em 14/07/2021.

Tendo em vista a sanção da referida lei, solicitamos à AGE a apresentação de petição no processo judicial, solicitando a transferência ao Poder Executivo Estadual dos valores citados nos itens 1 e 2 acima e dos valores referentes à primeira parcela dos itens 3 e 4 acima, com suas respectivas atualizações monetárias. Em caso de discordância em relação à atualização monetária realizada, solicitamos que sejam avaliadas as alternativas judiciais adequadas.

Diante do exposto, registram-se os dados bancários para recebimento dos valores no Tesouro Estadual, que serão destinados a contas específicas na sequência, conforme determinado pelo Termo Judicial de Reparação:

Banco do Brasil
Agência: 1615-2
Conta: 8.888.888-6
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 28/07/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32361400** e o código CRC **F0DFBA17**.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060592-78.2021.8.13.0024 –
CLÁUSULA 4.4.10 - DESPESAS PÚBLICAS E ÀS CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – ACORDO JUDICIAL PARA
REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS
BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO
MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante
subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em
vista a promulgação e a publicação da Lei Estadual 23.830/2021, a qual
autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado,
requerer, **desde já**, seja transferida a importância histórica¹ de
R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) das contas judiciais
indicadas na petição ID 3956333040 (conta judicial 4800130648996) para

¹ E, portanto, ainda sem a correção monetária.





a titularidade do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na cláusula 4.4.10 do acordo judicial epigrafado, mediante ofício judicial ao Banco do Brasil S.A., para que realize a operação à conta de destino identificada abaixo²:

Banco do Brasil S.A.

Agência 1615-2

Conta 8.888.888-6

CNPJ 18.715.615/0001-60

Para mais, atualizando-se o valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), pelo IPCA, **conforme cláusula 4.6 do acordo**, a partir de 04 de fevereiro de 2021 (data da homologação do acordo), chegamos ao valor de R\$ 320.871.049,00.

Nesse passo, faz-se necessária *em seguida* a intimação da Vale S.A., para depositar a diferença devida, a título de correção monetária, no valor de R\$ 10.871.049,00 (correspondentes a R\$ 320.871.049,00 menos R\$ 310.000.000,00), com a ressalva de que os valores foram atualizados até 30.06.2021, vez que o IPCA de julho/2021 tem previsão de publicação pelo IBGE em 10.08.2021.

É o que se requer.

Pede deferimento.

² Conforme ofício em anexo, os valores serão destinados a contas específicas na sequência, conforme determinado pelo Termo Judicial de Reparação.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 102.604 – MASP 1.185.763-8



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MÁTHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MÁTHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MÁTHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060592-78.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a obrigação de pagar da suplicante, referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do rompimento, prevista na Cláusula 4.4.10 do Acordo Judicial firmado com o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à petição de ID 4899808041, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 21081714461644600005210220365

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081714461644600005210220365

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 14:46:16

Num. 5211648046 - Pág. 1



PEDIDO PREMATURO

1. Por meio da petição de ID 4899808041, o ESTADO DE MINAS GERAIS requereu a transferência do valor de R\$ 310.000.000,00, previsto na cláusula 4.4.10 do Acordo Judicial, para conta especificamente aberta para essa finalidade, e, em seguida, a intimação da VALE "para depositar a diferença devida, a título de correção monetária, no valor de R\$ 10.871.049,00 (correspondentes a R\$ 320.871.049,00 menos R\$ 310.000.000,00)".

2. Ocorre que, como se sabe e já mencionado anteriormente (ID 3782023096), ainda não é possível saber quanto será efetivamente transferido das contas judiciais vinculadas a esse MM. Juízo para cada incidente do Acordo Global, em cumprimento às obrigações de pagar ali previstas.

3. Isso porque, a VALE e os compromitentes convencionaram que os valores de R\$ 3 BILHÕES (cláusula 4.4.1 e anexo I.1), R\$ 125 MILHÕES (cláusula 4.4.3.1 e anexo I.3), R\$ 2,05 BILHÕES (cláusula 4.4.6 e anexo II.3) e R\$ 310 MILHÕES (cláusula 4.4.10), serão transferidos dos depósitos judiciais para as contas do ESTADO, para execução das ações pactuadas.

4. Contudo, conforme relação de contas apresentada pelo Banco do Brasil em maio/21 (ID 3624538031 dos autos 5010709-36.2019.8.13.0024), não há saldo suficiente para fazer frente a todos os valores acima mencionados.

5. Sendo assim, somente após realizadas todas as transferências das contas judiciais para as contas do ESTADO, é que a VALE irá complementar a diferença, se necessário, conforme previsto na cláusula 8.2 do Acordo Judicial. Confirase:

“8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. **Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado.** A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau”.

6. Além disso, somente após realizada essa transferência é que será possível apurar o valor devido a título de correção monetária, calculado pela variação do IPCA, nos termos da cláusula 4.6 do Acordo Judicial.

* * *

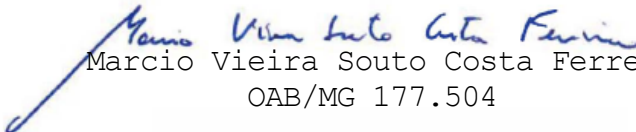
7. Por essa razão, a VALE, maior interessada em que seja desde logo realizadas as transferências dos valores em garantia para cumprimento das obrigações de pagar previstas no Acordo Judicial, reitera o pedido para que seja determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que essa instituição efetue, com a máxima urgência, a transferência do valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), objeto deste incidente, para a conta judicial indicada pelo ESTADO, a fim de que, posteriormente, possa ser apurado (i) se haverá saldo remanescente, que será depositado dentro do prazo acordado de 30 dias, se necessário (cf. cláusula 8.2, acima




transcrita); e (ii) o valor da correção monetária, calculada pelo IPCA nos termos do Acordo Judicial.

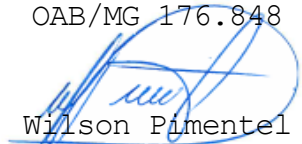
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

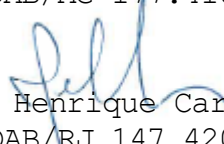

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

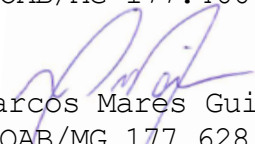

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

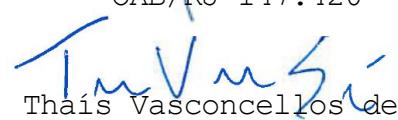

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

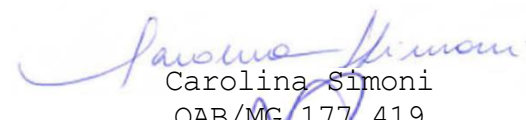

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

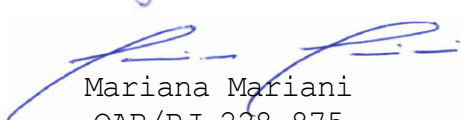

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Segue anexa.



Segue anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

**Autos n.º 5059485-96.2021.8.13.0024
5059321-34.2021.8.13.0024
5059511-94.2021.8.13.0024
5060592-78.2021.8.13.0024**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência manifestar a concordância com o levantamento de valores incontroversos pleiteado pelo EMG, sem prejuízo das discussões de correção monetária e multa.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Assinado de forma digital por
CAROLINA MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2021.08.24 10:13:02 -03'00'

**Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública**

**Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República**

**André Spelling Prado
Promotor de Justiça**



Processo n. 5060592-78.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Defiro o pedido do EMG de Id. 4899808041 para que sejam transferidos os valores incontroversos depositados em Juízo.

2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência dos valores, conforme requerido no Id. 4899808041, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), de tudo se certificando.

Realizado levantamento dos valores, deverá, ainda, **ser juntado o devido comprovante nos autos.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Processo n. 5060592-78.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Defiro o pedido do EMG de Id. 4899808041 para que sejam transferidos os valores incontroversos depositados em Juízo.

2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência dos valores, conforme requerido no Id. 4899808041, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), de tudo se certificando.

Realizado levantamento dos valores, deverá, ainda, **ser juntado o devido comprovante nos autos.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 222/2021

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

BELO HORIZONTE, 26/08/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, determino a V. Sa. proceder à transferência dos valores, constantes dos dois

depósitos realizados em contas judiciais ns. 4000112830379 (ou onde houver saldo suficiente - Contas



relacionadas em anexo), vinculada aos autos

supramencionados, correspondente as quantias de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) para a conta abaixo descrita, conforme

documentos anexos:

Banco do Brasil S.A.
Agência 1615-2
Conta 8.888.888-6
Titular: Tesouro Estadual, CNPJ 18.715.615/0001-60

Atenciosamente,

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



| Conta Judicial | Processo | Valor Aplicado | Saldo Atual – 27/05/2021 |
|-----------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| 1700132773435 | 5010709-36.2019.8.13.0024 | 304.152.233,40 | 0,00 |
| 4800130648996 | 5010709-36.2019.8.13.0024 | 1.000.000.000,00 | 338.754.807,08 |
| 3200123742164 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | 691.965.385,63 | 732.152.496,31 |
| 4400112830488 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | 3.495.971.337,12 | 1.094.923.970,22 |
| 4700107790716 | 5044954-73.2019.8.13.0024 | 811.987.662,46 | 862.005.856,65 |
| 1500128397229 | 5059321-34.2021.8.13.0024 | 421.218.420,88 | 421.245.828,72 |
| 3800128397677 | 5059485-96.2021.8.13.0024 | 621.190.802,51 | 621.231.222,15 |
| 100112201901 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 30.480,26 |
| 100112201903 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 30.480,26 |
| 100112201904 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 65.234,72 |
| 100112201905 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 4.056.113,73 |
| 100112201906 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 37.515.992,05 | 9.363,21 |
| 100112201907 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 350.491,30 |
| 100112201908 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 103.104.696,24 |
| 100112201909 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 106.587.905,82 |
| 100112201910 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 53.297.836,93 |
| 100112201911 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 106.587.905,81 |
| 100112201912 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 99.999.999,99 | 106.593.980,70 |
| 800112201715 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 20.391,00 | 21.707,49 |
| 4000112830379 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 3.917.819.120,91 | 543.372.635,85 |
| 4700107790719 | 5087481-40.2019.8.13.0024 | 5.349.120,00 | 5.704.861,03 |
| Total | | 12.307.190.465,86 | 5.100.127.874,48 |





Número: **5060592-78.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 310.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|--|
| Ministério Público - MPMG (AUTOR) | |
| ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | |
| | MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | |
| VALE S/A (RÉU) | |
| | ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|--|--|
| Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI) | |
| Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 5379153030 | 25/08/2021 15:38 | Decisão | Decisão |



Processo n. 5060592-78.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Defiro o pedido do EMG de Id. 4899808041 para que sejam transferidos os valores incontroversos depositados em Juízo.

2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência dos valores, conforme requerido no Id. 4899808041, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), de tudo se certificando.

Realizado levantamento dos valores, deverá, ainda, **ser juntado o devido comprovante nos autos.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Número do documento: 21082616586369200005397825800

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082616586369200005397825800>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 26/08/2021 16:58:63

Num. 5390663026 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi e enviei ofício ao Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 26 de agosto de 2021.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5060592-78.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> qui, 26 de ago de 2021 16:59
📎 3 anexos

Assunto : TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5060592-78.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcoutho <jefcoutho@bb.com.br>


Senhor Gerente,


Encaminho a V. Sa. o ofício em anexo para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

 **BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf**
15 KB

 **5060592-78.2021.8.13.0024-1629992961606-19709-decisao.pdf**
25 KB

 **5060592-78.2021.8.13.0024-1630007887838-19709-oficio.pdf**
94 KB



Segue manifestação.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Autos do processo nº 5060592.78.2021.8.13.0024/MG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se ciente da decisão de ID 5379153030, que defere o pedido do Estado de Minas Gerais de levantamento do valor previsto no Acordo Judicial para cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.10.

Belo Horizonte, 1 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Segue manifestação.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Autos do processo nº 5060592.78.2021.8.13.0024/MG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se ciente da decisão de ID 5379153030, que defere o pedido do Estado de Minas Gerais de levantamento do valor previsto no Acordo Judicial para cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.10.

Belo Horizonte, 1 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

M.M. Juiz,

ID 5386293024: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5060592-78.2021.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de resgate.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

Re: TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5060592-78.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : psojudicial5711@bb.com.br

sex, 10 de set de 2021 08:10

Remetente : joserandolfo+prvs=09103a1549@bb.com.br

📎 1 anexo

Assunto : Re: TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5060592-78.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : vfazestadual2@tjmg.jus.br

Comprovante de Resgate Justiça

Estadual

Numero de Protocolo :
00000000054200216
Processo : 5087481-
40.2019.8.13.0024
Numero do Alvará :
OF222/2021
Data do Alvará :
26/08/2021
Data do Levantamento :
27/08/2021
Beneficiário : ESTADO DE MINAS
GERAIS
CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-
60
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD
CTB

DADOS DO
RESGATE
Valor do Capital : R\$
288.764.057,59
Valor dos Rendimentos: R\$
21.235.942,41
Valor Bruto Resgate : R\$
310.000.000,00
Valor do IR : R\$
0,00

Valor Líquido Resgate: R\$
310.000.000,00

DADOS DO
CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C
BB
Banco : Banco do Brasil
S.A.
Agência :



1615

Conta : 000088888888-

6

Titular da Conta : ESTADO DE MINAS

GERAIS

CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-

60

Valor Líq. Pagamento : R\$

310.000.000,00

Data do Pagamento :

30/08/2021

INFORMAÇÕES

ADICIONAIS

Conta Resgatada :

4000112830379

=====

Autenticação Eletrônica:

92846F82A4D5D6D9

Acesse seus comprovantes diretamente no site

www.bb.com.br, no menu Judiciário >

Serviços

Exclusivos > Depósito Judicial >

Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no

Autoatendi-

mento Pessoa Física e Gerenciador

Financeiro.

BANCO DO BRASIL S.A.

----- Mensagem original -----

De: Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024

<vfazestadual2@tjmg.jus.br>

Para: psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcouth <jefcouth@bb.com.br>

Cc:

Assunto: TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5060592-78.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Data: qui, 26 de ago de 2021 17:03

Senhor Gerente,

Encaminho a V. Sa. o ofício em anexo para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

 **BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf**
15 KB







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5060592-78.2021.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de resgate.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

| | | | |
|--|--|---|--|
| SERGIO BERMUDES MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA RODRIGO TANNURI FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO RAFAELA FUCCI HENRIQUE ÁVILA | RENATO RESENDE BENEDEZI ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES FLÁVIO JARDIM GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA PAULO BONATO RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS GUILHERME REGUEIRA PITTA JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHEWEND RAFAEL MOCARZEL THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ FÁBIO MANTUANO PRINCIPE MATHEUS SOUBHIA SANCHES JOÃO PEDRO BION THIAGO RAVELL ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS | EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NERO TODESCAN FELIPE GUTLERNER EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER ANA LUIZA PAES JULIANA TONINI PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA ANA CAROLINA MUSA RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPÜCH PAOLA HANNAE TAKAYANAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ | BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ALEXANDRA FRIGOTTO ANTONIO AZIZ DANIEL HEMERLY FERREIRA HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY JOÃO PEDRO VASCONCELLOS LEONARDO WORTMANN GHIAIRONI ROBSON LAPOENTE NOVAES CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELJO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA |
|--|--|---|--|

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5060592-78.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a obrigação de pagar da suplicante, referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do rompimento da barragem B-I da Mina Córrego do Feijão, prevista na Cláusula 4.4.10 do Acordo de Reparação Integral firmado com o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



1. Em cumprimento ao disposto na cláusula 4.4.10 do Acordo de Reparação, esse MM. Juízo determinou, através do r. despacho de ID 5379153030, que fosse transferida a quantia de R\$ 310.000.000,00, que integra as garantias depositadas judicialmente, para a conta bancária instituída pelo ESTADO DE MINAS GERAIS especificamente para a execução do Acordo, referente à obrigação de pagar prevista na aludida cláusula 4.4.10.

2. Como se vê no comprovante de resgate e transferência de ID 5850503005, enviado pelo Banco do Brasil, o referido valor foi transferido em 30.8.2021.

3. De acordo com a cláusula 8.2 do Acordo Judicial, caso os valores das garantias não sejam suficientes para cumprir integralmente as obrigações, a VALE se obriga a depositar a diferença em Juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da reversão do valor transferido.

4. Assim, considerando que a cláusula 4.6 do Acordo Judicial estabelece que os valores ali indicados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, e tendo em vista que foi transferido o valor histórico previsto no referido Anexo II.3, de R\$ 310.000.000,00, necessário que a VALE complemente aquele valor, nos termos do Acordo, como se vê no cálculo abaixo, elaborado pela empresa Consulper Consultoria e Perícia:

| CLÁUSULA 4.4.10 | | | |
|---|-----------------|------------------------------|--------------------------|
| Valor | 310.000.000,00 | CORREÇÃO PELO IPCA ACUMULADO | 4,761724925% |
| Data homologação do acordo: 04/02/2021 | ATUALIZAÇÃO ATÉ | | 31/07/2021 |
| Valor da correção monetária: R\$ 310.000.000,00 X 4,761724925% = | | | R\$ 14.761.347,27 |

5. Como já afirmado em outras oportunidades, por se tratar de um índice mensal, divulgado somente entre os dias 9 a 11 do mês



subsequente, essa atualização seguiu o mesmo critério adotado nas tabelas de correção monetária desse egrégio Tribunal de Justiça, aplicando o índice do mês anterior, tanto na data inicial quanto no mês do pagamento.

6. Assim, considerando que o Acordo Judicial foi homologado em 04.02.2021, o índice inicial adotado foi o do mês de janeiro de 2021; e considerando que a transferência foi efetuada no dia 30.8.2021, como informado pelo Banco do Brasil, aplicou-se o até o índice do mês anterior, julho, chegando, portanto, nos R\$ 14.761.347,27 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), indicados na planilha acima.

* * *

7. Por essa razão, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a juntada aos autos da guia de depósito judicial e do respectivo comprovante de pagamento, no valor de R\$ 14.761.347,27 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), realizado dia 24.9.2021, correspondente à diferença da correção monetária, calculada pela variação do IPCA, do valor previsto na prevista na cláusula 4.4.10 do Acordo Judicial, cumprindo, assim, integralmente essa sua obrigação.

Nestes termos,

P. deferimento.

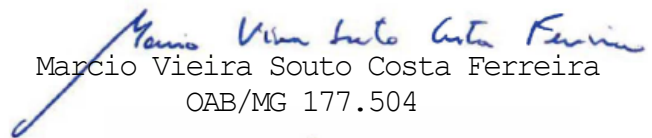
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465




Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

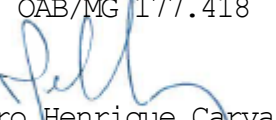


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.562



Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418



Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432



Thais Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420




Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

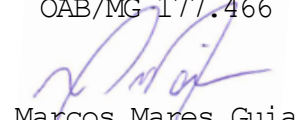


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

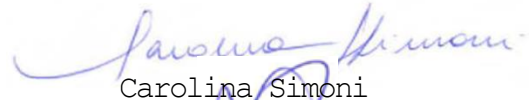
João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248



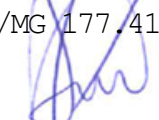
Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466



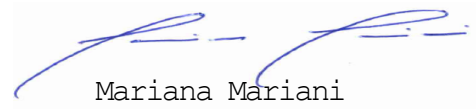
Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628



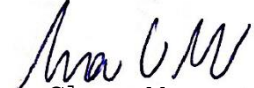
Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412



Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875



Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO - MPMG

Réu: VALE S/A


1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA


Processo: 50605927820218130024 - ID 081040000035999565

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

| | | |
|--|------------------------------------|---|
|  | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97408.980171 2 88091476134727 |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA | | |
| Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113 | | |
| Nosso-Número 28365850097408980 | Nr. Documento 81040000035999565 | Data de Vencimento 19/11/2021 |
| Valor do Documento 14.761.347,27 | | (=) Valor Pago 14.761.347,27 |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A | | |
| Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | | Autenticação Mecânica |

| | | | | | |
|--|------------------------------------|---|---|-------------------------------------|---|
|  | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97408.980171 2 88091476134727 | | | |
| Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL | | | Data de Vencimento 19/11/2021 | | |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A | | | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | | |
| Data do Documento 20/09/2021 | Nr. Documento 81040000035999565 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 20/09/2021 | Nosso-Número 28365850097408980 |
| Uso do Banco 81040000035999565 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 14.761.347,27 |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000035999565 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep | | | | | (-) Desconto/Abatimento |
| | | | | | (+) Juros/Multa |
| | | | | | (=) Valor Cobrado 14.761.347,27 |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA | | | | | |
| Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113 | | | | | |
| Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação | | | | | |





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 341

Agência: 0911

Conta: 573-4

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697408980171288091476134727

Data de vencimento : 24.09.2021

Valor do boleto : 14.761.347,27 B R L

Valor do pagamento : 14.761.347,27 B R L

Data de pagamento : 24.09.2021

Operação efetuada em 24.09.2021

Autenticação:

44E5E0963F3FF17ACF433978A75F0B0F8C7BA4308AA12310B7AEBC952299DBF3





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

M.M. Juiz,

Certidão de ID 5850503026: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| SERGIO BERMUDES | RAFAELA FUCCI | JOÃO PEDRO BION | RENATA AULER MONTEIRO |
| MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA | RENATO RESENDE BENEDEZI | THIAGO RAVELL | ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO |
| MARCELO FONTES | ALESSANDRA MARTINI | ISABEL SARAIVA BRAGA | BEATRIZ LOPES MARINHO |
| ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS | PEDRO HENRIQUE NUNES | GABRIEL ARAUJO | JULIA SPADONI MAHFUZ |
| GUILHERME VALDETARO MATHIAS | GABRIEL PRISCO PARAISO | JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA | GABRIEL SPUCH |
| ROBERTO SARDINHA JUNIOR | GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES | MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS | PAOLA HANNAE TAKAYNAGI |
| MARCELO LAMEGO CARPENTER | FLÁVIO JARDIM | EDUARDA SIMONIS | DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS |
| ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO | GUILHERME COELHO | CAROLINA SIMONI | ANA CLARA MARCONDES O. COELHO |
| FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI | LÍVIA IKEDA | JESSICA BAQUI | LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ |
| MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) | ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA | GUILHERME PIZZOTTI | BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA |
| MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES | PAULO BONATO | MATHEUS NEVES | LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA |
| ERIC CERANTE PESTRE | RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL | MATEUS ROCHA TOMAZ | ANA CLARA SARNEY |
| VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO | VICTOR NADER BUJAN LAMAS | GABRIEL TEIXEIRA ALVES | MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO |
| ANDRÉ SILVEIRA | GUILHERME REGUEIRA PITTA | THIAGO CEREJA DE MELLO | GABRIEL SALATINO |
| RODRIGO TANNURI | JOÃO ZACHARIAS DE SÁ | GABRIEL FRANCISCO DE LIMA | JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS |
| FREDERICO FERREIRA | SÉRGIO NASCIMENTO | ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO | TATIANA FARINA LOPES |
| ANTONELLA MARQUES CONSENTINO | GIOVANNA MARSSARI | FRANCISCO DEL NERO TODESCAN | RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA |
| MARCELO GONÇALVES | OLAVO RIBAS | FELIPE GUTLERNER | BEATRIZ BRITO SANTANA |
| RICARDO SILVA MACHADO | MATHEUS PINTO DE ALMEIDA | EMANUELLA BARROS | VIVIAN JOORY |
| CAROLINA CARDOSO FRANCISCO | FERNANDO NOVIS | IAN VON NIEMEYER | ALEXANDRA FRIGOTTO |
| PHILIP FLETCHER CHAGAS | LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE | ANA LUIZA PAES | |
| LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA | MARCOS MARES GUIA | JULIANA TONINI | CONSULTORES |
| WILSON PIMENTEL | ROBERTA RASCIO SAITO | BERNARDO BARBOZA | AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) |
| RICARDO LORETTI HENRICI | ANTONIA DE ARAUJO LIMA | PAOLA PRADO | HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) |
| JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO | GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND | ANDRÉ PORTELLA | JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) |
| GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO | PAULA MELLO | GIOVANNA CASARIN | SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO |
| MARCELO BORJA VEIGA | RAFAEL MOCARZEL | LUIZ FELIPE SOUZA | ELENA LANDAU |
| ADILSON VIEIRA MACABU FILHO | CONRADO RAUNHEITTI | ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA | CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO |
| CAETANO BERENGUER | THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ | VINÍCIUS CONCEIÇÃO | PEDRO MARINHO NUNES |
| ANA PAULA DE PAULA | BRUNO TABERA | LEANDRO PORTO | MARCUS FAVER |
| ALEXANDRE FONSECA | FÁBIO MANTUANO PRINCIPE | LUCAS REIS LIMA | JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA |
| PEDRO HENRIQUE CARVALHO | MATHEUS SOUBHIA SANCHES | ANA CAROLINA MUSA | |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5060592-78.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a obrigação de pagar da suplicante, referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do rompimento da barragem B-I da Mina Córrego do Feijão, prevista na Cláusula 4.4.10 firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, tempestivamente¹, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada aos autos do comprovante de depósito

¹ Dentro do prazo de 30 dias previsto na clausula 8.2 do Acordo de Reparação, tendo em vista que o comprovante de transferência dos valores foi enviado pelo Banco do Brasil em 20.08.21 (cf. ID. 5850503005)

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

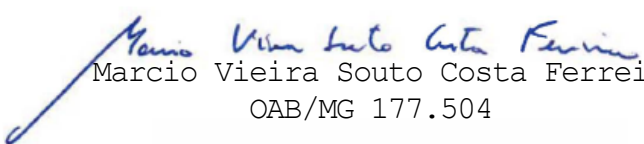
BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750


www.bermudes.com.br

complementar, no valor de R\$ 128.423,72, relativo ao IPCA do mês de agosto/21, incidente sobre o valor que constitui a obrigação de pagar da VALE referente à Cláusula 4.4.10.

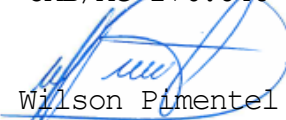
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

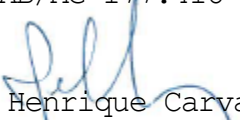

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

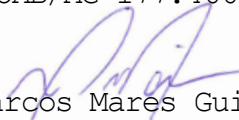

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

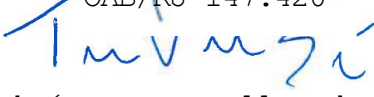

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

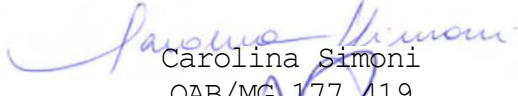

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

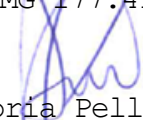

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

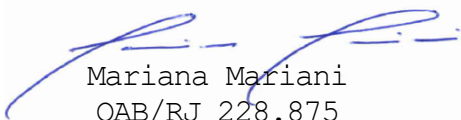

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 341

Agência: 0911 Conta: 573-4

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697837373170988260012842372

Data de vencimento : 07.10.2021

Data de vencimento : 07.10.2021

Valor do boleto : 128.423,72 BRL

Valor do pagamento : 128.423,72 BRL

Data de pagamento : 07.10.2021

Operação efetuada em 07.10.2021

Autenticação:

230233EC5211E5925FFAF5AFD5452A78DA6F221EE888E42800984829CDAFE7C D



Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.

AUTOS: 5060592-78.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, por seu Procurador adiante subscrito, à presença de Vossa Excelência, requerer a transferência dos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052733113 e ID 6272663040) para a conta abaixo indicada:

Banco do Brasil S.A.
Agência 1615-2
Conta 8.888.888-6
CNPJ 18.715.615/0001-60

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



Petição em anexo.





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

M.M. Juiz,

Intimação de ID 6982813093: quanto à petição de ID 6806368036,
nada a opor.

Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU1R/COREPAM/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

NÚMERO: 5060592-78.2021.8.13.0024

PARTE(S): UNIÃO

**PARTES(S): ESTADO DE MINAS GERAIS - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E OUTROS**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência do requerimento formulado na petição de ID 6806368036.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

LAÍS DE ARAÚJO PRIMO
Advogada da União



Segue manifestação.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Autos do processo nº 5060592.78.2021.8.13.0024/MG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem, em atenção à intimação de ID 6982813093, manifestar ciência do requerimento formulado na petição de ID 6806368036, nada tendo a opor.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.

AUTOS: 5060592-78.2021.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, por seu Procurador adiante subscrito, à presença de Vossa Excelência, reiterar os termos da petição de ID 6806368036, para requerer a transferência de todos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052733113 e ID 6272663040) e acréscimos, para a conta abaixo indicada:

Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2 Conta 8.888.888-6 CNPJ 18.715.615/0001-60

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

PROCURADOR DO ESTADO

OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



Processo n. 5060592-78.2021.8.13.0024

Vistos etc.

Proceda a secretaria à transferência dos valores complementares depositados pela ré (Ids. 6052733113 e 6272663040), nos termos requeridos pelo EMG no Ids. 6806368036/7617137993, referentes ao cumprimento das obrigações da cláusula 4.4.10.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Juntar a guia de depósito referente ao pagamento de id 6272663040, contendo o número identificador do depósito (ID) nos moldes da guia juntada em id 6052733111, para que seja realizada a transferência determinada.



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELJO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5060592-78.2021.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE"), nos autos do incidente instaurado para acompanhar a obrigação de pagar da suplicante, referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do rompimento da barragem B-I da Mina Córrego do Feijão, prevista na Cláusula 4.4.10 do Acordo Judicial para Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

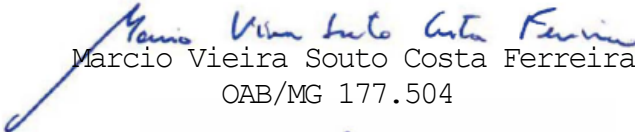



resposta à intimação de ID 9100048007, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada da guia de depósito anexa, referente ao valor de R\$ 128.423,72 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), conforme comprovante de pagamento apresentado sob o ID 6272663040.

Nestes termos,
P.deferimento.

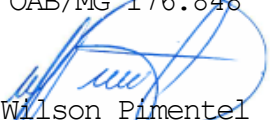
Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

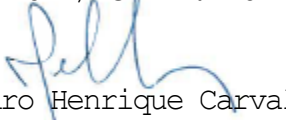

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

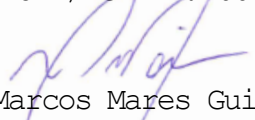

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

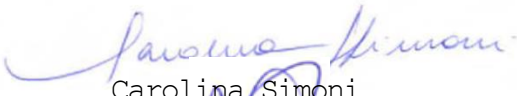

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

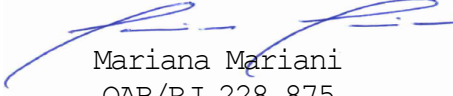

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

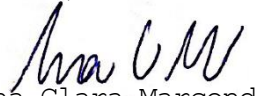

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO - MPMG**

Réu: **VALE S/A**

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: **50605927820218130024 - ID 08104000036177348**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

| | | |
|--|-----------------------------------|---|
| | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97837.373170 9 88260012842372 |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA | | |
| Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113 | | |
| Nosso-Número 28365850097837373 | Nr. Documento 8104000036177348 | Data de Vencimento 06/12/2021 |
| Valor do Documento 128.423,72 | | (=) Valor Pago 128.423,72 |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A | | |
| Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | | Autenticação Mecânica |

| | | | | | |
|---|-----------------------------------|---|---|-------------------------------------|--------------------------------------|
| | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97837.373170 9 88260012842372 | | | |
| Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL | | | Data de Vencimento 06/12/2021 | | |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A | | | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | | |
| Data do Documento 05/10/2021 | Nr. Documento 8104000036177348 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 05/10/2021 | Nosso-Número 28365850097837373 |
| Uso do Banco 8104000036177348 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (-) Valor do Documento 128.423,72 |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000036177348 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep | | | | | (-) Desconto/Abatimento |
| | | | | | (+) Juros/Multa |
| | | | | | (-) Valor Cobrado 128.423,72 |

| | | | |
|--|--|--|---|
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA | | | Código de Baixa |
| Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113 | | | Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação |





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 017B /ANO 2022

BELO HORIZONTE, 06 DE ABRIL DE 2022.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA 1615-2

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, determino a V.S. proceder à transferência da quantia de R\$ 14.889.770,99 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizada, referentes ao ID 081040000036177348 e ID 081040000035999565, para a conta do Tesouro Estadual, consoante dados abaixo informados :

| | | |
|-----------------|-----|-------------------------------------|
| B a n c o | d o | B r a s i l |
| A g ê n c i a : | | 1 6 1 5 - 2 |
| C o n t a : | | 8 . 8 8 8 . 8 8 8 - 6 |
| C N P J : | | 1 8 . 7 1 5 . 6 1 5 / 0 0 0 1 - 6 0 |

A t e n c i o s a m e n t e ,

ELTON PUPO NOGUEIRA



Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Número: **5060592-78.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 310.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|--|
| Ministério Público - MPMG (AUTOR) | |
| ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | |
| | MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | |
| VALE S/A (RÉU/RÉ) | |
| | ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|--|--|
| Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI) | |
| Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 9062063019 | 24/03/2022 18:16 | Decisão | Decisão |



Processo n. 5060592-78.2021.8.13.0024

Vistos etc.

Proceda a secretaria à transferência dos valores complementares depositados pela ré (Ids. 6052733113 e 6272663040), nos termos requeridos pelo EMG no Ids. 6806368036/7617137993, referentes ao cumprimento das obrigações da cláusula 4.4.10.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

